



## **CAPÍTULO I**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

O objeto principal do presente contrato é a prestação de serviços de apoio técnico para elaboração das contas individuais e consolidadas do Instituto, relativas ao ano de 2023.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições por que se regula o contrato**

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo**

1 - O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina no dia 30 de junho de 2024.

2 - A execução do contrato será efetuada nos termos e condições acordados entre o adjudicatário e os serviços requisitantes deste Instituto.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1 - A elaboração das contas individuais do Camões, I.P. que implica, entre outros, o tratamento de informação das estruturas externas do Instituto que inclui 3 bairros de Cooperação, 79 Centros de Língua Portuguesa e cerca de 226 Projetos de Cooperação.

2 - A elaboração das contas consolidadas do grupo público Camões, I.P. implica o tratamento de informação das 33 Unidades Periféricas do Camões – Centros Culturais Portugueses (CPC), Coordenações e Ensino do Português no Estrangeiro (CEPE) e Centros Portugueses de Cooperação (CPC).

2 – As obrigações decorrentes da presente prestação de serviços estão definidas no Anexo I do Caderno de Encargos do qual fazem parte integrante.

3 – O prestador de serviços está obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

4 – O prestador de serviços deve comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento;

5 – O prestador de serviços obriga-se a não alterar as condições de prestação de serviços previstas no Caderno de Encargos;

6 – O prestador de serviços deve comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Atualização de preço**

O prestador de bens e serviços obriga-se a não proceder a qualquer aumento do preço relativamente aos bens e serviços objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor do contrato**

1 – A fiscalização do contrato é realizada pelo seu gestor, nos termos do artigo 290-A do CCP, que verifica a qualidade dos serviços prestados relativamente ao Caderno de Encargos e à proposta adjudicada;

2 – O gestor do contrato, será a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Camões, I.P.(DGFP), ~~responsável pelo contrato~~.

3 – Qualquer anomalia ou discrepância relativamente ao contratado será comunicado por escrito ao adjudicatário que deverá repor a qualidade do serviço.

## **Secção I**

### **Dever de Sigilo**

#### **Cláusula 8ª**

##### **Dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra deste Instituto, de que possa ter conhecimento ao abrigo do presente procedimento, ou relacionado com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O prestador de serviços deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação de serviços objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de Dados**

Os dados pessoais transmitidos pelo prestador de serviços ao Camões, I.P., ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

A

## **Secção II**

### **Obrigações do Camões, I.P.**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço contratual**

Pela prestação de serviços de apoio técnico para elaboração das contas individuais e consolidadas do Instituto camões, I.P., relativas ao ano de 2023, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Camões, I.P. deve pagar ao fornecedor o valor de 70.000,00 (setenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de 23% perfazendo o valor total de € 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem euros).

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Faturação e condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, as faturas devem ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser assinado.
4. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente ao serviço adjudicado e fornecido, o número do processo a que se refere e, respetivo número do compromisso facultado no ato de adjudicação.
5. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., contribuinte n.º 510 322 506, e enviados para o endereço de correio eletrónico, concretamente [contabilidade@camoes.mne.pt.](mailto:contabilidade@camoes.mne.pt), através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP), designadamente [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt) ou endereçadas para a Rua Rodrigues Sampaio, 113, R/c 1150-279 Lisboa.
6. No caso em que a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o adjudicatário cumprir o disposto o Decreto-Lei n.º 28/2019, de

- 15 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente no que concerne aposição da assinatura eletrónica digital.
7. Os documentos de faturação deverão ser acompanhados de declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, perante a fazenda pública e segurança social respetivamente.
  8. O pagamento dos documentos de faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, através de transferência bancária ou emissão de cheque.
  9. O Camões, I.P. procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que comprovadamente tenham sido prestados ao abrigo do presente caderno de encargos.
  10. Em caso de discordância por parte do Camões, I.P., quanto ao(s) valor(es) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele também obrigado a prestar pela mesma via e período os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Encargo**

- 1 – O encargo total da presente contratação encontra-se previsto para o ano económico em curso, nas rúbricas da classificação económica D.02.02.20.E0.00
- 2 – Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso assumido pelo presente contrato tem o número 8552401343.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Resolução de litígios**

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

### **Cláusula 15.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual está sempre dependente de prévia autorização da parte do contraente público.
- 2 – A cessão da posição contratual e subcontratação, nos termos do n.º 2 e n.º 3, respetivamente, do artigo 318.º do CCP, está dependente da prévia entrega, pelo potencial cessionário/subcontratado, dos documentos de habilitação que foram exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato ou de quaisquer outros que o contraente público entenda relevantes para a autorização da mesma.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Prevalência**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o presente caderno de encargos, e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, ser assinado por ambos os contraentes, ficando cada um com um exemplar do mesmo.

**O Primeiro Outorgante**



**Ana Fernandes**

Presidente do Conselho Diretivo do Camões I.P.

**O Segundo Outorgante**



[Assinatura  
Qualificada]  
Pedro Jorge  
Quental e Cruz  
2024.04.17  
16:49:09 +01'00'

